



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0029544/2022-16**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 6133/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **48773667**

<b>Processo SLA:</b> 6133/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Infinity Mineral Produtos Siderúrgicos - EIRELI		<b>CNPJ:</b>	32.721.856/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Infinity Mineral Produtos Siderúrgicos - EIRELI		<b>CNPJ:</b>	32.721.856/0001-42
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas /MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-01-0 B-02-01-2 A-05-08-4	- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco  - Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos  - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

Renato Costa Soares - Eng. ambiental (RAS e planta topográfica)	MG20210753271
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/06/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48763085** e o código CRC **D94B4EEB**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 30/09/2021, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 6133/2021, do empreendimento Infinity Produtos Siderúrgicos, localizado no município de Sete Lagoas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como:

- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com 2.000.000 de t/ano de material de reaproveitamento;
- “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos” (código B-02-01-2), com capacidade instalada de 150 t/dia; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-08-4), com capacidade instalada de 300.000 t/ano.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Trata-se de ampliação do empreendimento já que em 29/08/2019 as atividades “reaproveitamento de bens minerais (...)”, código A-05-08-4 e “Sinterização de minério de ferro (...)”, código B-02-01-2, foram regularizadas por meio do certificado de LAS/RAS nº 117/2019. No âmbito deste processo não haverá alteração nos parâmetros destas atividades.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

**Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

**Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

**§ 8º** – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS nº 1117/2019, ou seja, 29/08/2029.

Conforme informado RAS e nos demais autos do processo, a atividade de beneficiamento alvo desta ampliação já está em operação no empreendimento desde o dia 03/09/2019. **Considerando a operação desta atividade sem a devida regularização será lavrado auto de infração.**



Foi apresentado nos autos do processo relatório contendo justificativa quanto ao não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), conforme item 3.2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. Neste relatório o empreendedor afirma não haver incremento ADA do empreendimento, pois a planta de beneficiamento foi implantada na mesma área já regularizada por meio do processo de certificado de LAS/RAS nº 117/2019, conforme imagem a seguir.

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



Registro aéreo indicando a distribuição das estruturas no empreendimento.

Legenda: 1) Escritório/refeitório; 2) Portaria caminhões; 3) Planta de beneficiamento de minério com tratamento a seco (UTM); 4) Peneiras para reclassificação do minério; 5) Pátio de matéria prima; 6) Galpão de Sinterização; 7) Pátio de finos de minério.

**Fonte:** Relatório de não incremento de ADA, SLA.

Assim, considerando que na ampliação solicitada a ADA do empreendimento não será alterada, a justificativa do empreendedor foi aceita.

O empreendimento possui 15 funcionários, opera 05 dias por semana. Nos meses de novembro, dezembro e janeiro ocorre redução das atividades em função das chuvas.

O processo produtivo consiste no beneficiamento do minério de ferro (recebido de terceiros) por meio dos processos de britagem e separação granulométrica. Ao final do processo tem-se como produto o granulado (granulometria de 16 a 28 mm), a hematitinha (granulometria de 0,6 a 15 mm) e o fino de minério (granulometria menor que 0,6 mm). Estes produtos são dispostos em pilhas temporárias na área do empreendimento até sua comercialização. **Ressalta-se que o empreendimento deve adquirir minério apenas de empresas regularizadas ambientalmente.**



Conforme informado no RAS, o empreendimento conta com áreas de oficina e ponto de abastecimento de combustível. Em pedido de informações complementares foi solicitado ao empreendedor informar as características destas áreas. Em resposta foi informado que as áreas em questão ainda estão em construção e que serão compostas por piso concretado, com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Quanto ao ponto de abastecimento, o óleo diesel será armazenado em uma bombona plástica, com capacidade de armazenamento de 1200 litros, que ficará sob piso de concreto, contendo canaletas também interligadas à CSAO.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados até 10,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias sendo a água fornecida por caminhão pipa. Foi também informado que são utilizados até 4,5 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários, refeitórios) e que a água é proveniente de captação superficial. Neste sentido foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 1370.01.0057765/2021-84 (válida até 16/05/2022) que certifica a captação de 1,0 l/s (não foi informado o tempo de captação na certidão) em águas superficiais no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°25'36,72"S e longitude 44° 19' 22,72"W.

Considerando que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (artigos 3º, 12 e 59), via pedido de informações complementares, foi solicitada a apresentação da autorização em questão ou apresentação de outra fonte regularizada de água que atenda à necessidade do empreendimento. Em resposta, foi informado que o empreendimento não irá realizar captação no curso de água e que foi solicitada ligação de água junto à concessionária do município. Foi apresentada comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária e o comprovante de cancelamento da certidão de uso insignificante de nº 296998/2021, obtida pelo empreendimento em substituição à certidão de nº 1370.01.0057765/2021-84, cuja validade expirou em 16/05/2022, como mencionado.

Considerando a declividade do terreno e a presença de curso de água à jusante do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informações complementares, informar medida a ser realizada no empreendimento a fim de se evitar o carreamento do material presente nas pilhas temporárias (minério recebido e material já processado) dispostas no pátio. Em resposta, foi informado que para o controle de carreamento de materiais foram implantadas pequenas bacias de contenção a fim de absorver o fluxo de drenagem pluvial e que estas estruturas recebem as devidas manutenções logo após o período chuvoso com a retirada do material que é depositado na área das pilhas temporárias.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a uma fossa séptica e depois a um sumidouro. Os efluentes oleosos a serem gerados nas áreas de oficina e de abastecimento de combustível serão destinados à CSAO.



Quanto às emissões atmosféricas, os impactos gerados em função da geração de gases de combustão dos veículos e máquinas são mitigados por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados. A emissão de material particulado é mitigada através de aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os de característica doméstica são destinados ao aterro municipal. Os resíduos da CSAO, os da fossa séptica, os recicláveis como papel, papelão, plástico e vidro e ainda os contaminados com óleo são destinados a empresas especializadas.

No que se refere aos impactos provocados pela geração de ruídos, a mitigação é realizada por meio da manutenção e regulagem dos equipamentos. Também foi informado que o empreendimento realiza monitoramento semestral. Em pedido de informações complementares foi solicitada a apresentação de imagem de satélite contendo os pontos deste monitoramento e tabela contendo as coordenadas destes pontos. Em resposta, foi apresentado o que se segue.

**Imagen 02:** Pontos de monitoramento de ruídos.



**Fonte:** Apresentado após pedido de informações complementares.

Ressalta-se que embora na tabela 1 a periodicidade informada seja anual, na tabela 2, na qual é apresentado o cronograma de execução deste monitoramento, foi informada periodicidade semestral, conforme informado no RAS.



**Tabela 01:** Coordenadas dos pontos de monitoramento de ruídos.

Ponto de Monitoramento	Coordenadas UTM		Periodicidade
	X	Y	
P01	570827,51	7851365,98	Anual
P02	570897,77	7851417,41	
Ponto de Monitoramento	Coordenadas UTM		Periodicidade
	X	Y	
P03	570902,64	7851493,64	
P04	570827,93	7851469,42	

**Fonte:** Apresentado após pedido de informações complementares.

**Tabela 02:** Cronograma de execução do monitoramento de ruídos.

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Fase de Operação												
Monitoramento do ruído ambiental												
Elaboração e entrega de relatórios												

**Fonte:** Apresentado após pedido de informações complementares.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Infinity Mineral Produtos Siderúrgicos”, para a realização das atividades listadas na introdução deste parecer (códigos A-05-08-4, B-02-01-2 e A-05-08-4), no município de Sete Lagoas/MG, até 29/08/2029 (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Infinity Mineral Produtos Siderúrgicos”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de compra da água a ser fornecida por meio de caminhão pipa.	Semestralmente com o primeiro comprovante em até 30 dias após a concessão desta licença
03	Considerando que foi informado que a bombona de combustível ficará sobre piso de concreto com canaletas de drenagem conectada a uma CSAO, apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de bacia de contenção de possíveis vazamentos na área onde essa bombona ficará.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
04	Considerando que foi informado que a área de oficina será composta por piso concretado, com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), apresentar relatório técnico fotográfico que comprove as características da área de oficina.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Infinity Mineral Produtos Siderúrgicos”.

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, conforme descrito no corpo do parecer ( <b>P1, P2, P3, P4</b> ).	dB (decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.